

II — ao artigo 6.º:

- a) a alínea "m" do inciso II;
 - C'm) Laboratório Local de Andradina;"
 - b) a alínea "s" do inciso IV;
 - "s) Laboratório Local de Piraju;"
 - c) a alínea "s" do inciso V;
 - "s) Hospital Emílio Carlos, em Catanduva;"
 - d) a alínea "h" do inciso VI;
 - "h) Laboratório Local de Cruzeiro;"
 - e) a alínea "i" do inciso X;
 - "i) Laboratório Local de Lorena;"
 - f) as alíneas "f" e "g" do inciso XII;
 - "f) Laboratório Local de Apiaí;"
 - g) Laboratório Local de Capão Bonito;"
 - g) a alínea "r" do inciso XIII;
 - "r) Centro de Convivência Infantil;"
- III — ao artigo 7.º:
- a) o inciso VII-A:
 - "VII-A — Centro de Convivência Infantil;"
 - b) o inciso XVI-A:
 - "XVI-A — Laboratório Local de São José do Rio Par-

Artigo 43 — Ficam acrescentados ao Decreto n.º 25.710, de 14 de agosto de 1986, os seguintes dispositivos:

I — ao § 1.º do artigo 2.º, o item 2-A:

"2-A — para o ERSa 29 — Caraguatatuba, o Hospital São Sebastião, da Coordenadoria de Assistência Hospitalar;"

II — ao artigo 6.º:

- a) a alínea "s" do inciso I:
- "s) Laboratório Local de Taquaritinga;"
- b) a alínea "g" do inciso III:
- "g) Laboratório Local de Amparo;"
- c) a alínea "f" do inciso V:
- "f) Hospital São Sebastião;"
- d) a alínea "j" do inciso X:
- "j) Laboratório Local de Limeira;"
- e) a alínea "n" do inciso XI:
- "n) Laboratório Local de Santa Cruz do Rio Pardo;"

Artigo 44 — Este decreto e sua Disposição Transitória entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

- I — o Decreto n.º 52.917, de 7 de abril de 1972;
- II — o Decreto n.º 2.329, de 30 de agosto de 1973;
- III — o Decreto n.º 9.966, de 7 de julho de 1977;
- IV — o Decreto n.º 20.736, de 7 de março de 1983;
- V — o Decreto n.º 24.923, de 17 de março de 1986.

Disposição Transitória

Artigo único — Os Escritórios Regionais de Saúde de que trata o artigo 8.º do Decreto n.º 25.519, de 17 de julho de 1986, alterado pelo inciso II do artigo 2.º do Decreto n.º 25.608, de 30 de julho de 1986, passam a integrar, provisoriamente, a estrutura das seguintes Coordenadorias da Secretaria da Saúde, subordinando-se diretamente aos respectivos Coordenadores:

I — Coordenadoria de Saúde da Comunidade:

- a) ERSa 16 — Adamantina;
- b) ERSa 17 — Andradina;
- c) ERSa 18 — Araçatuba;
- d) ERSa 20 — Assis;
- e) ERSa 21 — Avaré;
- f) ERSa 23 — Bauru;
- g) ERSa 24 — Boracatu;
- h) ERSa 32 — Dracena;
- i) ERSa 41 — Jaú;
- j) ERSa 44 — Lins;

II — ERSa 45 — Marília;

- m) ERSa 46 — Ourinhos;
- n) ERSa 48 — Presidente Prudente;
- o) ERSa 61 — Tupã;

II — Coordenadoria de Saúde Mental:

- a) ERSa 19 — Araraquara;
- b) ERSa 22 — Barretos;
- c) ERSa 30 — Catanduva;
- d) ERSa 33 — Fernandópolis;
- e) ERSa 34 — Franca;
- f) ERSa 40 — Jales;
- g) ERSa 50 — Ribeirão Preto;
- h) ERSa 53 — São Carlos;
- i) ERSa 56 — São Joaquim da Barra;
- j) ERSa 57 — São José do Rio Preto;
- k) ERSa 62 — Votuporanga;

III — Coordenadoria de Assistência Hospitalar:

- a) ERSa 25 — Bragança Paulista;
- b) ERSa 26 — Amparo;
- c) ERSa 27 — Campinas;
- d) ERSa 28 — Mogi Mirim;
- e) ERSa 29 — Casagratuba;
- f) ERSa 31 — Cruzeiro;
- g) ERSa 35 — Guaratinguetá;
- h) ERSa 42 — Jundiaí;
- i) ERSa 43 — Limeira;
- j) ERSa 47 — Piracicaba;
- k) ERSa 51 — Rio Claro;
- m) ERSa 54 — São João da Boa Vista;
- n) ERSa 55 — Casa Branca;
- o) ERSa 58 — São José dos Campos;
- p) ERSa 60 — Taubaté;

IV — Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados:

- a) ERSa 36 — Itapetininga;
- b) ERSa 37 — Tatuí;
- c) ERSa 38 — Itapeva;
- d) ERSa 39 — Capão Bonito;
- e) ERSa 49 — Registro;
- f) ERSa 52 — Santos;
- g) ERSa 59 — Sorocaba.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de setembro de 1986.

DECRETO N.º 25.837, DE 5 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre a alteração de denominação e enquadramento na série de classes de Pesquisador Científico, dos cargos que es-

pecifica e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando os resultados do processo especial de avaliação procedido pela C.P.R.T.I nos termos da Lei Complementar n.º 429, de 16 de dezembro de 1985;

Considerando a homologação desses resultados pelo Coordenador da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado de São Paulo;

Considerando o disposto no artigo 2.º da citada Lei Complementar n.º 429/85,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam com a denominação alterada para Pesquisador Científico, nível VI, referência PqC-6, da série de classes de Pesquisador Científico, mantidos no mesmo subquadro, tabela e lotação, os cargos de Médico, do SQC-III da Secretaria da Saúde, lotados no Instituto Butantan, em que reverteram ao serviço ativo, em caráter efetivo, por força do disposto na Lei Federal n.º 6.683, de 28 de agosto de 1979, os Drs. Sebastião Baeta Henriques, RG 1.171.158 e Olga Bohomolez Henriques, RG 2.159.297.

Artigo 2.º — As diferenças de vencimentos e proventos decorrentes do disposto no artigo anterior são devidas a partir da data em que os funcionários abrangidos por este decreto reverterem ao serviço ativo no Instituto Butantan, por força da Lei Federal n.º 6.683, de 28 de agosto de 1979.

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

João Yunes, Secretário da Saúde

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de setembro de 1986.

DECRETO N.º 25.838, DE 5 DE SETEMBRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão pública, parte do imóvel do IPT, situado no bairro Palmital, município e comarca de Apiaí, necessário à Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão pública pela Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, por via administrativa ou judicial, parte do imóvel, compreendendo uma área de 68.652m² e benfeitorias representadas por laboratório, galpões, residências, almoxarifado, depósito, sede administrativa, usina, instalações desativadas, arquivos geoquímicos, litoteca e demais bens da Estação Experimental de Apiaí, situada no bairro Palmital, município e comarca de Apiaí, necessária à referida Secretaria para a continuidade e conservação do serviço público ali realizado, através do Programa de Desenvolvimento de Recursos Minerais — PRÓ-MINÉRIO, instituído pelo Decreto n.º 14.321, de 27 de novembro de 1979 e outros serviços públicos, imóvel esse com área maior de 170.952m², que pertence ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A, e tem as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e respectivo memorial descritivo, constantes dos autos do processo judicial de Usucapião n.º 12/78, cuja sentença transitou em julgado aos 20 de agosto de 1982, no Juízo da Comarca de Apiaí, a saber: a área de servidão possui 68.652m² (sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois metros quadrados) encravada na já referida área maior, é envolvida pela poligonal que começa no mourão esquerdo do portão de entrada da Estação Experimental de Apiaí, no km 325 da Auto-estrada Apiaí-Iporanga, vértice 1, e daí até ao vértice 13, conforme se segue nas seguintes distâncias e rumos magnéticos (rumo magnético de 1976): vértice 1 a 2 — 120m — 51º30'SE; vértice 2 a 3 — 59m — S; vértice 3 a 4 — 229m — W; vértice 4 a 5 — 60m — N; vértice 5 a 6 — 50m — W; vértice 6 a 7 — 50m — N; vértice 7 a 8 — 80m — W; vértice 8 a 9 — 60m — N; vértice 9 a 10 — 50m — W; vértice 10 a 11 — 90m — N; vértice 11 a 12 — 264m — E; vértice 12 a 13 — 127m — 30º10'SE e vértice 13 a 1 — 21m — 37º10'SW, que é o ponto de partida da descrição, confrontando ao norte, oeste e sul com a área maior do expropriado e a sudeste com a rodovia Apiaí-Iporanga, tudo conforme planta e respectivo memorial descritivo constante do SICCT. 690/86.

Artigo 2.º — Fica a expropriante Fazenda do Estado autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — A Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia e os órgãos ou entidades competentes da Administração Estadual, representando o Governo do Estado, tomarão, em caráter de urgência, as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto e à afetação da propriedade do IPT aos serviços da citada Secretaria e ao PRÓ-MINÉRIO.

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de recursos próprios a serem consignados no

Orçamento da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Einar Alberto Kok,

Secretário da Indústria,

Comércio, Ciência e Tecnologia

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de setembro de 1986.

DECRETO N.º 25.839, DE 5 DE SETEMBRO DE 1986

Autoriza a Secretaria de Descentralização e Participação a reconhecer Conselhos Comunitários Distritais, cria o Colegiado da Administração Estadual na Capital e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e

Considerando que é dever do Estado apoiar as iniciativas da comunidade no sentido de desenvolver a participação organizada da população na solução de seus problemas,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Descentralização e Participação autorizada a reconhecer e registrar os Conselhos Comunitários Distritais do Município de São Paulo, como entidades representativas de seus movimentos comunitários, na respectiva área.

Parágrafo único — Para a obtenção do reconhecimento e registro de que trata este artigo, os Conselhos Comunitários Distritais deverão ser constituídos por entidades comunitárias que tenham como sede os Distritos Cíveis da Capital.

Artigo 2.º — O reconhecimento ora instituído tem por finalidade promover o encaminhamento, ao Governo do Estado, das propostas, reivindicações e sugestões dos Conselhos Comunitários e das entidades que os compõem.

Artigo 3.º — O Secretário Extraordinário de Descentralização e Participação promoverá a articulação dos Conselhos Comunitários Distritais do Município de São Paulo a fim de que sejam discutidos e identificados os problemas e as soluções comuns, de modo a subsidiar a ação dos diversos setores da Administração Pública Estadual na Capital.

Artigo 4.º — É criado, junto à Secretaria de Descentralização e Participação, o Colegiado da Administração Estadual na Capital — CAE — CAP, com as seguintes atribuições, a serem exercidas no âmbito da Capital do Estado:

I — analisar e acompanhar o desenvolvimento dos programas das Secretarias de Estado e das entidades descentralizadas, propondo as medidas necessárias com vistas à participação da comunidade;

II — sugerir adaptações nos programas de que trata o inciso anterior de maneira a, continuamente, adequá-los às necessidades apontadas pela comunidade;

III — promover a integração dos programas de participação comunitária dos diversos setores da Administração Pública Estadual;

IV — contribuir para a adequada solução dos problemas suscitados pelas entidades representativas da comunidade.

Artigo 5.º — O Colegiado de que trata o artigo anterior será composto de:

I — um representante de cada Secretaria de Estado;

II — três representantes dos Conselhos Comunitários Distritais do Município de São Paulo.

§ 1.º — Os membros do Colegiado serão designados pelo Governador do Estado.

§ 2.º — O representante da Secretaria de Descentralização e Participação será o Coordenador do Colegiado.

§ 3.º — Poderão, ainda, participar das reuniões do Colegiado, mediante convite de seu Coordenador, representantes de entidades da Administração Indireta.

§ 4.º — As funções de membro do Colegiado não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

Artigo 6.º — Ao Coordenador do Colegiado da Administração Estadual na Capital compete:

I — dirigir os trabalhos do Colegiado;

II — convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

III — organizar as pautas das reuniões;

IV — representar o Colegiado junto a autoridades e órgãos;

V — elaborar e propor à aprovação dos membros do Colegiado o seu Regimento Interno.

Artigo 7.º — O Colegiado da Administração Estadual na Capital contará, para o desempenho de suas funções, com uma Comissão Executiva com as seguintes atribuições:

I — desenvolver gestões junto aos órgãos e entidades estaduais para que adotem as medidas programadas;

II — promover a necessária articulação entre os órgãos e entidades estaduais, otimizando a utilização da infraestrutura neles disponível;

III — mobilizar os recursos humanos e materiais dos órgãos e entidades estaduais para utilização em programas educativos e de difusão de atividades.

Artigo 8.º — A Comissão Executiva será integrada por membros do Colegiado da Administração Estadual na Capital.

§ 1.º — A critério do Secretário Extraordinário de Descentralização e Participação, a Comissão Executiva poderá ser integrada, ainda, por representantes de entidades descentralizadas do Estado.

§ 2.º — A coordenação dos trabalhos da Comissão Executiva será exercida pelo Coordenador do Colegiado da Administração Estadual na Capital.